



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

D E C R E T A:

Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1.516, de 8 de dezembro de 2025 para o exercício financeiro de 2026, ficam desdobradas em metas mensais de arrecadação, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.

Art. 3º - Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2026 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Art. 4º - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asseguradas as existências de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Parágrafo Único – Serão considerados recursos efetivamente existentes:

I – os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e de operações de crédito não previsto na receita do orçamento corrente;

II – os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;

III – os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluído na receita prevista para o exercício;

IV – os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

Art. 5º - Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente para cada órgão desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

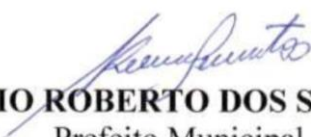
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 6º - O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal